



RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025

De Lucca Antônio Borba <lucca@bvk.adv.br>

Data Seg, 2025-09-01 08:58

Para Licitacao Prefeitura de Cotipora <licitacao@cotipora.rs.gov.br>; Pregao Cotipora <pregao@cotipora.rs.gov.br>

Cc Heloisa Lisboa Santos <heloisa@bvk.adv.br>; Andressa Lange <andressa@bvk.adv.br>

 1 anexo (3 MB)

RECURSO - PM COTIPORÃ.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo nosso recurso administrativo alusivo ao edital do pregão presencial nº 033/2025.

As razões se encontram na peça.



LUCCA ANTÔNIO BORBA
Estagiário
Departamento de Licitações

BORBA, VALENTINI E KONZEN ADVOGADOS

MATRIZ	FILIAL SCS	FILIAL POA
(51) 3715-8786 (51) 99665-3002	(51) 3056-2312 (51) 99757-8786	(51) 3715-8786 (51) 99665-3002
Cap. Fernando Tatsch, 280, SCS - RS	Venâncio Aires, 611, SCS - RS	Carlos Gomes, 1672, POA- RS

www.bvkadvogados.com.br

***Conteúdo Confidencial e Privilegiado / Confidential and Privileged Content – BVK Advogados**
©

Em atendimento à Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **o conteúdo e as informações prestadas por meio deste e-mail são confidenciais** e somente poderão ser compartilhados mediante autorização do remetente, quando necessários à finalidade do titular. Este e-mail é destinado exclusivamente às pessoas endereçadas. Caso tenha recebido por engano, excluir de forma imediata.

EXCELENTÍSSIMO PROGOEIRO(A)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

B. L. EISENBERGER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.024/0001-92, estabelecido na Av. Senador Pasqualini, nº 321, Apto. 403 Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. Diana Beatris Lenhardt Eisenberger vem, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Art. 165, I, "c" da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata. Considerando que a decisão foi proferida no dia 26/08/2025, o presente recurso é tempestivo.

II - DOS FATOS

A empresa **SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA** foi inabilitada pelo Pregoeiro por deixar de apresentar o Alvará de Licença, documento expressamente previsto no item 10.1.2.2. do edital do Pregão Presencial n 033/2025.

No entanto, além dessa irregularidade, verifica-se que a referida empresa também não comprovou a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços licitados, circunstância que, por si só, igualmente ensejaria a sua inabilitação.

III - DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital, em seus **itens 10.1.5.2 e 10.1.5.3**, estabelece que a contratada deverá possuir habilitação técnica compatível com a execução dos serviços, abrangendo as áreas de Engenharia e Biologia, sendo exigida uma equipe técnica multidisciplinar e que a empresa possua autorização dos conselhos competentes para a execução de todos os serviços definidos no edital.

Dessa forma, a empresa deve demonstrar que possui autorização formal junto aos conselhos profissionais competentes (CREA E CRBIO), habilitando-a para a execução de todas as atividades previstas no edital.

Inclusive, a empresa deve possuir as atribuições necessária e estar habilitada para atuar no meio geológico ou de engenharia de minas, sendo necessário que o CREA autorize que a empresa possa executar os serviços nessa área. Vejamos as exigências do edital:

10.1.5.2. Declaração da licitante de que, se declarada vencedora da licitação apresentará, Comprovante de Registro da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Biologia (CRBIO)
10.1.5.3. Declaração da licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará **profissionais** com graduação em BIOLOGIA, ENGENHARIA FLORESTAL OU ENGENHEIRO AGRONOMO, GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL OU ENGENHEIRO SANITARISTA AMBIENTAL, devidamente registrados no Conselho competente e que os mesmos possuem vínculo profissional com a Licitante.

Ocorre que, ao analisar o Comprovante de Inscrição da empresa SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA junto ao CREA/RS, constatou-se que a referida **empresa não possui autorização para desempenhar atividades relacionadas à Geologia ou à Engenharia de Minas.**

A própria Certidão de Registro emitida pelo CREA/RS deixa evidente que as competências técnicas da empresa estão restritas a outros segmentos, não abrangendo as atribuições necessárias para a execução dos serviços exigidos pelo edital. Vejamos o registro da empresa no CREA que demonstra que a mesma **NÃO PODE ATUAR EM GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS:**

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICACertidão n°: **2170446**Validade: **31/03/2026**Razão Social: **SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA ME**CNPJ: **11.270.906/0001-42**N° de registro no Crea-RS: **199932**Registrada desde: **11/10/2013****Registrada para:**

NA ÁREA DA MODALIDADE CIVIL: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE (LIMITADO CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM MEIO AMBIENTE DESCRITAS PELO DECRETO 90922/85 ART. 4º E ART. 5º).

NA ÁREA DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO.

NA ÁREA DA AGRONOMIA: SERVIÇOS DE AGRONOMIA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE (NO ÂMBITO DA AGRONOMIA).

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NA ÁREA DA GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE.

NA ÁREA DA MECÂNICA: EXPLORAÇÃO DO RAMO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA MECÂNICA, COM A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA MECÂNICA.

Ressalta-se que a presente licitação objetiva a contratação de uma EMPRESA apta para realizar todos os serviços previstos no edital. Portanto, na análise da qualificação técnica devem ser consideradas as atribuições da empresa junto ao conselho competente. A falta de autorização para serviços geológicos e de engenharia de minas é impeditiva e impossibilita a atuação da empresa nos serviços exigidos pelo município.

Tal ausência de habilitação técnica configura irregularidade grave, pois impede a empresa de cumprir integralmente o objeto contratual, colocando em risco a correta execução dos serviços e violando os princípios da legalidade, da segurança e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, é necessário que o Sr. Pregoeiro reavalie a certidão do CREA apresentada pela empresa SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA, visto que a mesma não está habilitada para executar todos os serviços exigidos no presente edital.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação vigente no país, **REQUER:**

- a) Que seja **DEFERIDO** o presente recurso, com o objetivo de que o Sr. Pregoeiro reavalie a documentação técnica da empresa SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA, e inclua na inabilitação da empresa o fato de que a mesma não tem autorização do CREA/RS para atuação nas áreas de geologia ou engenharia de minas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul/RS, 29 de agosto de 2025.

DIANA BEATRIS
LENHARDT
EISENBERGER:986202230
20

Assinado de forma digital por
DIANA BEATRIS LENHARDT
EISENBERGER:98620223020
Dados: 2025.08.29 13:58:16
-03'00'

D.B.L. EISENBERGER&CIA LTDA

Diana Beatris Lenhardt Eisenberger

CPF nº 986.202.230-20